



**LEI Nº 3.343, de 20 de julho de 2026.**

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.228.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil reais), destinado à execução do Plano de Trabalho Social voltado às famílias contempladas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, mediante a criação de dotações orçamentárias no orçamento vigente, conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO 02 - Executivo Municipal  
UNIDADE 005 - Secretaria Municipal De Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
SUBUNIDADE 002 – Fundo de Habitação  
FUNÇÃO 16 – Habitação  
SUB-FUNÇÃO 482 – Habitação Urbana  
PROGRAMA 1601 – Minha Casa Própria  
PROJETO/ATIVIDADE – Manutenção Atividades Fundo Habitação  
ELEMENTO 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FONTE 500.000  
VALOR R\$ 1.228.000,00

**Total..... 1.228.000,00**

**Art. 2º)** Constituem recursos para fazer face às despesas previstas nesta Lei o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso de arrecadação ou a redução de dotações do orçamento vigente, na respectiva fonte de recursos, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º)** Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do



crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação:

I – até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025;

II – até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2026;

III – até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização do recurso de anulação de dotações.

**Art. 4º)** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento correspondentes ao PPA – Plano Plurianual, à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e à LOA – Lei Orçamentária Anual, instituídos pelas Leis Municipais nºs 3.222/2025, 3.111/2025 e 3.223/2025, respectivamente.

**Art. 5º)** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 20 de julho de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva  
Prefeito de Sabará